



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0568/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2021

ASSUNTO: Impugnação Editalícia

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, neste ato, por intermédio de sua Proprietária SRA. MIRELA FAVA FERNANDES, CPF nº 343.231.578-35, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2021, referente a Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para asfaltamento, lama asfáltica e tapa buracos de ruas e avenidas do Município de Primavera do Leste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 30:

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

30.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

30.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

A impugnação encontra-se intempestiva, visto que a impugnação fora enviada via e-mail em quinta-feira 08/04/2021 às 09:46; entretanto realizaremos a análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Alega a Recorrente LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI nas primeiras razões de impugnação que requer seja o presente edital modificado para incluir as Normas Regulamentadoras a serem seguidas, bem como a apresentação do laudo por laboratório credenciado pelo INMETRO, obedecendo os resultados apontados acima para a fabricação do objeto deste certame, PARA O ITEM, após a declaração de vencedor, antes da homologação, conforme colacionado acima, a fim de que seja garantido à esta Administração a busca da proposta mais vantajosa e da qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor;

Também não é razoável o prazo de entrega da amostra de apenas 2 (dois) dias úteis, razão pela qual requer seja ampliado para o prazo de 20 (vinte) dias, devido a situação atual da pandemia que está dificultando muito as entregas.

Dessa forma, devem, segundo seu entendimento por medida de lei, sofrer as necessárias correções e constarem no Edital, caso contrário admite-se os vícios do edital, sendo passível na forma da lei de impugnação e/ou nulidade dos atos dele decorrentes, pretéritos ou futuros.

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto na impugnação,

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) se caracteriza como um revestimento asfáltico. Comumente encontrado nas rodovias brasileiras bem como em vias urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Visto que é formado por quatro camadas de diferentes espessuras, ele é composto de agregados minerais e **ligantes asfálticos**. Em contraste com outros revestimentos de massa fria, o CBUQ é composto por CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo). Sendo especificado como um tipo de massa a quente asfáltica.

Resolução nº 2 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo
(D.O.U. 19/01/2005)

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições :

I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi-sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes predominantes são os **betumes, incluindo os materiais betuminosos**;(g.n)

Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Temos abaixo o produto a ser licitado:

Cotação 57/2021 - Valor Médio					
Nº	Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
1	35263-MASSA ASFÁLTICA Usinada a quente, temperatura aproximada de 119ºc preparada com agregados pétreos cap. 50/70 teor de betume em aprox. 8 por cento modificado por polímeros e processos de mistura não emulsionados, validade 12 meses, dispensando pintura de ligação apresentação em sacos de 25 kg (ráfia ou plástico).	7.000	SC	R\$ 33,00	R\$ 231.000,00
				Total Global: R\$ 231.000,00	

Faço uso das palavras da recorrente: “O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis” desta forma há certa discricionariedade do poder publico em licitar aquilo que atende a sua necessidade; o referido descritivo tem atendido a contento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

esta municipalidade; desta feita, mantêm-se o descritivo do objeto sem alterações.

Quanto ao item 28.1:

As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, **SE SOLICITADAS E QUANDO FOR O CASO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos e serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;(g.n)

Nobre recorrente, perceba que deverá ser enviado SE solicitado, quanto ao prazo a depender da distancia, a secretária sempre foi flexível se houver a necessidade de dilatar o prazo.

V. DA CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 12 de abril de 2021.

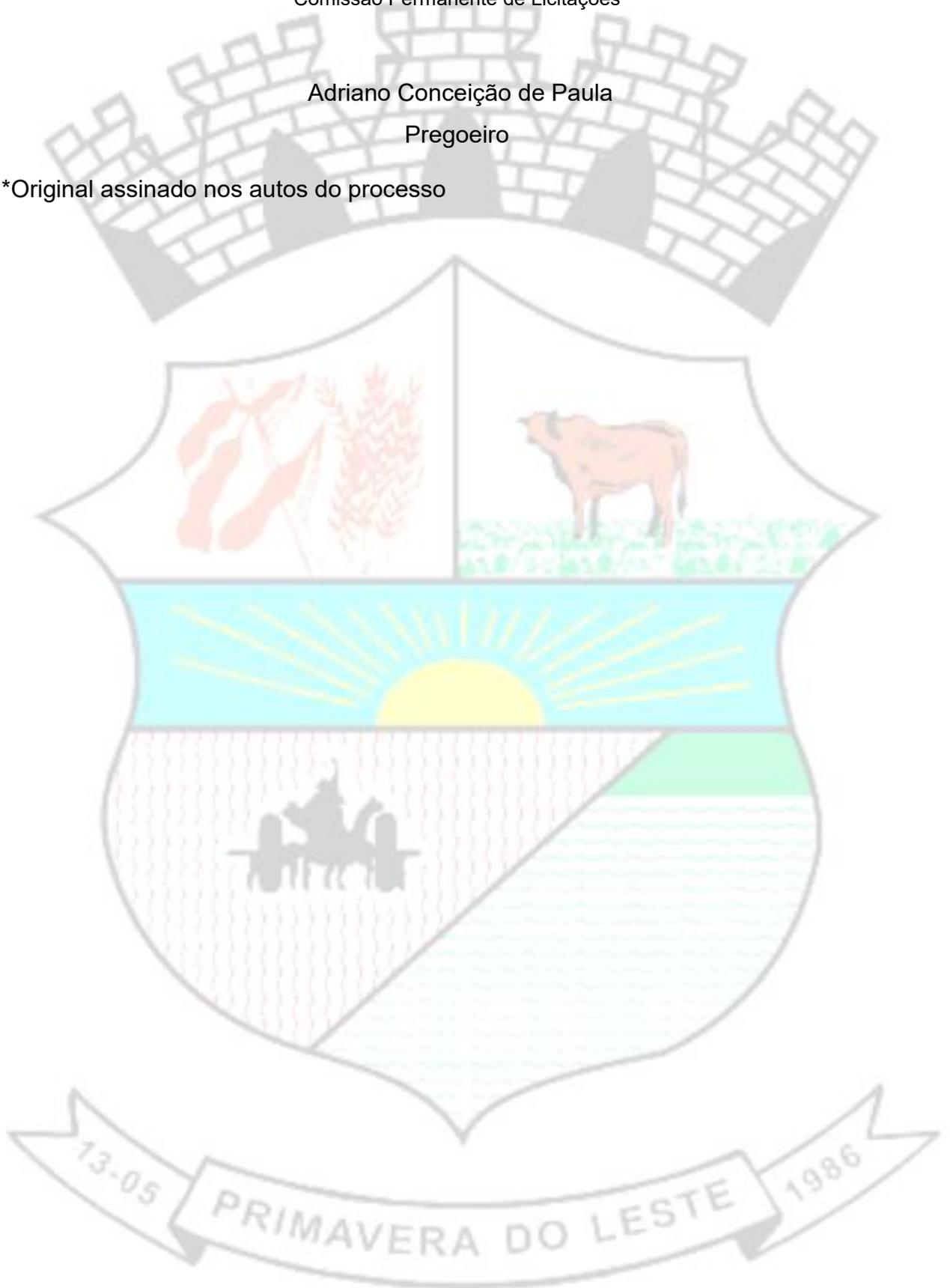


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão** NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 16 de fevereiro de 2021.

***Leonardo Tadeu Bortolin**
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

